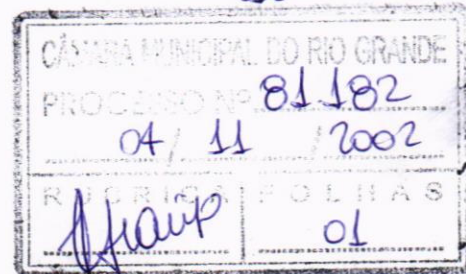




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/320

Rio Grande, 04 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 086/2002, que **EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a denominação Técnico Rural foi superada desde os anos 70, quando foi criada a habilitação de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, (Decreto nº 90.922, de 06/02/85). Com as novas concepções em Agronegócio o Técnico Agrícola é a denominação do profissional que atua em toda a cadeia produtiva da Área de Agropecuária, envolvendo atividades do segmento de produção agrícola como lavoura, pecuária e extração vegetal.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

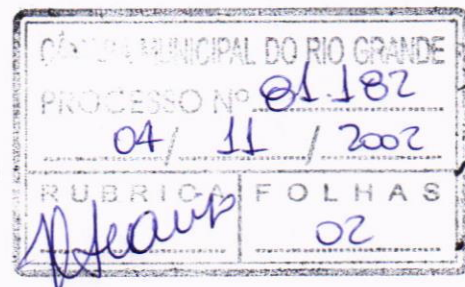
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal em Exercício
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 086, de 04 de novembro de 2002.

**EXTINGUE E CRIA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Técnico Rural do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, o seguinte Cargo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
5	Técnico Agrícola	2

Artigo 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados estão constantes do Anexo que passa a integrar a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

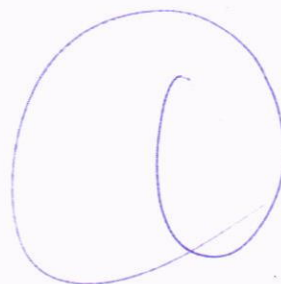
cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/SMA/PJ/CMV/Publicação

ANEXO

CARGO TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
2. Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
3. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
4. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a formação profissional;
5. Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
6. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas;
7. Manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
8. Assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
9. Execução e Fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
10. Colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
11. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunstanciais no âmbito de sua habilitação;
12. Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
13. Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agro-industrial;
14. Prestar assistência na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
15. Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
16. Desempenhar outras atividades com a sua formação profissional;
17. Planejamento e execução dos trabalhos e poda e orientação vegetal;
18. Prestar orientação técnica na aplicação, de adubação, corretivos, irrigação e tratamento fitos sanitários.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 81.182.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

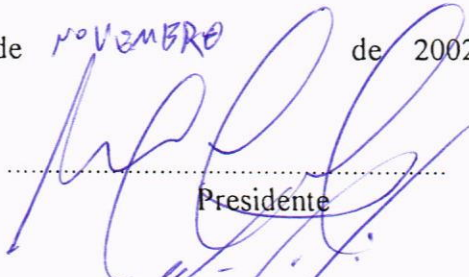
PROCESSO... 81.182

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

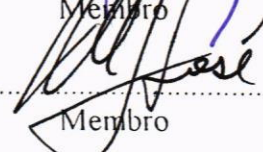
Sala das Comissões, 12 de NOVEMBRO de 2002


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

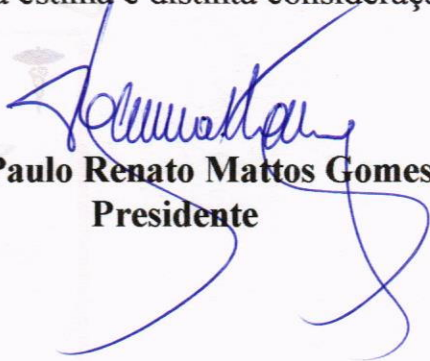
Of. n.º1118/2002
Processo nº81.182

Rio Grande, 20 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Extingue e cria cargos de provimento efetivo no quadro do serviço público municipal centralizado e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Técnico Rural do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado.

Art. 2º- Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 5.030, de 11.01.96, o seguinte Cargo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
5	Técnico Agrícola	2

Art. 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados estão constantes sdo Anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ATA Nº 7291

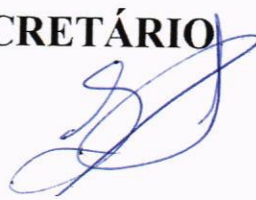
PROCESSO Nº 81.182

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA: 20.11.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.375
27 / 11 / 2001
FOLHA 23

LEI Nº 5.713, de 22 de novembro de 2002.

**EXTINGUE E CRIA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Técnico Rural do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, o seguinte Cargo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
5	Técnico Agrícola	2

Artigo 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados estão constantes do Anexo que passa a integrar a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO

CARGO TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
2. Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
3. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
4. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a formação profissional;
5. Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
6. Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas;
7. Manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
8. Assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
9. Execução e Fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
10. Colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
11. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunstanciais no âmbito de sua habilitação;
12. Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
13. Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agro-industrial;
14. Prestar assistência na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
15. Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
16. Desempenhar outras atividades com a sua formação profissional;
17. Planejamento e execução dos trabalhos e poda e orientação vegetal;
18. Prestar orientação técnica na aplicação, de adubação, corretivos, irrigação e tratamento fitos sanitários.